

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que, entre si fazem

CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes.

CONTRATADA: MCOMPANY MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.414.655/0001-83, localizada na Rua Pamplona, Nº 1465, Conjunto 33, Bairro Jardim Paulista, Município de São Paulo/SP, tel. 11. 4990-5177, neste ato representada por seu proprietário Fábio Mário Mariotti, inscrito no CPF 245.422.948-03

Têm entre si justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir.

PREAMBULARMENTE

O presente contrato é acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de saúde ocupacional, para atendimento de todos os funcionários da CONTRATANTE locados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Vetor Oeste Porte II de Jundiaí/SP, com a finalidade de emissão dos seguintes documentos ambientais:

- A. Realização de Exames Médicos Ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e avaliações médicas): para todos os funcionários, sendo no mínimo 132 funcionários ativos até o limite de 200 funcionários;
- B. Elaboração de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do posto de trabalho UPA – Unidade de Pronto Atendimento Vetor Oeste Porte II de Jundiaí/SP, conforme o disposto na NR-9, pela Portaria n.º 25 de 29 de Dezembro de 1994, da SSST - Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho com análises qualitativas, considerando riscos potenciais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador;
- C. Elaboração de PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do posto de trabalho UPA – Unidade de Pronto Atendimento Vetor Oeste Porte II de Jundiaí/SP;
- D. 02 plantões médicos anuais: plantões de 04 horas cada para realização de Exames Médicos Ocupacionais anuais no posto de trabalho UPA – Unidade de Pronto Atendimento Vetor Oeste Porte II de Jundiaí/SP da CONTRATANTE;

- E. Exames Complementares necessários à conclusão do exame médico ocupacional, caso haja, serão cobrados separadamente, não estão contemplados nos serviços contratados neste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender às totais necessidades da CONTRATANTE para cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão 002/2018 com o Município de Jundiaí, para atendimento na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II Vetor Oeste.

2.2. A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

2.3. A CONTRATADA deverá colher as informações necessárias para elaboração dos documentos ambientais nas dependências da UPA- Unidade e pronto Atendimento Vetor Oeste de Jundiaí e mediante solicitação de informações à CONTRATANTE, podendo realizar a compilação dos trabalhos na sede da CONTRATADA.

2.4. Serão consideradas beneficiárias à realização de exames médicos ocupacionais, para fins de serviços objeto deste instrumento, todas as pessoas registradas pela CONTRATANTE no posto de trabalho UPA – Unidade de Pronto Atendimento Vetor Oeste Porte II de Jundiaí/SP, no regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e que apresentarem a Guia de Encaminhamento emitida pela **CONTRATANTE** juntamente com documento de identidade, assim como todos os funcionários informados registradas pela CONTRATANTE no posto de trabalho UPA – Unidade de Pronto Atendimento Vetor Oeste Porte II de Jundiaí/SP, no regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho no ato da assinatura deste Contrato.

2.5. Responsabiliza-se a **CONTRATANTE** em comunicar formalmente e enviar cópia à **CONTRATADA** de todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer em seu layout, exposição a riscos, setores e funções que ensejem em alteração no PPRA – Programa de Prevenção a Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e Laudo de Insalubridade.

2.6. Os Exames Médicos Ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e avaliações médicas) serão realizado em clínicas credenciadas, sem custo adicional para a CONTRATANTE, mediante agendamento prévio de no mínimo 48 horas.

2.7. A liberação do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, que obrigatoriamente envolver exames complementares, requisitados aos trabalhadores através do PCMSO ou Avaliação Médica, só será realizada com a apresentação dos resultados ao médico;

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, devendo ainda:

- A.** Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B.** Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato.



- C. Informar a CONTRADA, assim que tiver conhecimento, de irregularidades, práticas de atos não satisfatórios ou omissões em relação aos serviços prestado, bem como em relação à legislação trabalhista e previdenciária e solicitar a imediata correção;
- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providencias que o caso requerer.
- E. Proteger o patrimônio da CONTRATADA, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, devendo manter o local de prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obrigada a executar os serviços conforme especificações da proposta, com fornecimento de serviços técnicos especializados.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- A. Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória ao CONTRATANTE;
- B. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa, garantindo a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
- C. Certificar-se de que os Serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
- E. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela com profissionais treinados e habilitados;
- F. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
- G. Participar das reuniões sempre que solicitado;
- H. Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- I. Dispor de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como observar a legislação aplicável para o desenvolvimento regular da atividade contratada;
- J. Responder pela qualidade técnica dos serviços efetuados;
- K. Atender tempestivamente todas as solicitações da CONTRATANTE ou justificar o não atendimento, por escrito, informando as medidas que estão sendo tomadas para o atendimento;
- L. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados;
- M. Assumir os custos decorrentes do atraso na prestação dos serviços, com indenização se necessário;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo, corrigido anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, por índice que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 9,00 (nove reais) por funcionários ativos no CAGED, a CONTRATANTE se compromete a fornecer mensalmente para emissão de faturamento, o CAGED à CONTRADADA para fins de faturamento em tempo hábil definido neste contrato, sendo 132 vidas mensais o valor mínimo a ser cobrado, ou seja, o valor mínimo a ser cobrado será de R\$ 1.188,00 (hum mil cento e oitenta e oito reais).

6.1.1. Deverão ser suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus, a franquia contratual de até 200 (duzentos) funcionários ativos.

6.1.2. No caso de realização de exames médicos ocupacionais excedentes ao limite fixado de 200 funcionários ativos, será cobrado o valor unitário de:

EXAMES	VALORES UNITÁRIOS POR EXAME EXCEDENTE
Exame médico ocupacional	R\$ 50,00

6.1.3. Exames Complementares necessários à conclusão do exame médico ocupacional, caso haja, serão cobrados separadamente, não estão contemplados nos serviços contratados neste instrumento;

6.1.4. Os valores de prestação de serviços contemplados neste contrato, referem-se a valor total dos serviços anual divididos em 12 (doze) parcelas mensais anuais, em caso de rescisão antecipada de contrato, os valores vincendos serão antecipados para o momento da rescisão contratual.

6.1.5. Na hipótese de ocorrência de atraso superior a 30 (Trinta) dias no cumprimento de qualquer obrigação financeira, desde já, considera-se ciente, a CONTRATANTE, de que ocorrerá suspensão temporária dos serviços, excluindo a responsabilidade técnica da CONTRATADA, a elaboração e acompanhamento dos Programas e Serviços contemplados neste instrumento, até a quitação dos débitos.

6.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até 10 (dez) dias antes do vencimento da parcela, cujo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias.

7.1.1. A CONTRATADA deverá emitir suas Notas fiscais com os dados da sede da CONTRATANTE, conforme acima descrito, até que um novo número de CNPJ seja informado pela CONTRATANTE.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art.5º, da Constituição Federal/88.

8.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

8.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A.** Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;
- B.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
- C.** Encerramento do contrato principal.

9.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 (trinta) dias ou outro prazo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o fixo do contrato.

10.1.2. A empresa será notificada para apresentar defesa, a qual será submetida para decisão da CONTRATANTE.

10.2. A quebra do sigilo sobre as informações da CONTRATANTE, que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, ensejará multa no valor de 12 vezes o valor fixo do contrato, independentemente do tempo da quebra.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- A. Advertência;

- B. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de execução judicial;
- C. Rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

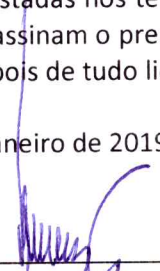
11.2. Este contrato obrigará as partes, seus sucessores e cessionários, não podendo ceder ou transferir direitos ou obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévio consentimento, por escrito, da outra parte;

11.3. Toda e qualquer alteração nas cláusulas e condições deste contrato somente será válida e produzirá efeito entre as partes se efetuada por meio de instrumento escrito, assinado por ambas as partes, especificando detalhadamente a natureza;

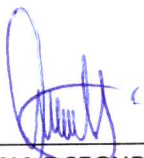
As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Paulo, 02 de janeiro de 2019.




FENIX DO BRASIL SAUDE
CONTRATANTE

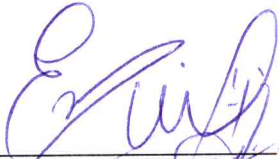


MCOMPANY MEDICINA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: *Rafael D. G. Silva*
CPF: *076.121.298-17*



Nome: *Edimilson M. de Almeida*
CPF: *029987968-26*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado **FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0004-10, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MCOMPANY MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ 15.414.655/0001-83, com sua sede social na Rua Pamplona, nº 1465, Conjunto 33, Bairro Jd Paulista, Município São Paulo/SP, CEP 01405-902, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATANTE

1.1. Pelo presente termo aditivo, fica alterado o CNPJ da Contratante para fins de emissão de nota fiscal, com os seguintes dados:


- **CNPJ:** 64.029.101/0004-10;
- **NOME:** FENIX DO BRASIL SAUDE – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde;
- **ENDEREÇO:** Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial, Jundiaí/SP, CEP 13.212-461.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

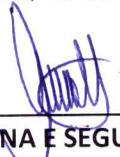
2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes, firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Jundiaí, 02 de maio de 2019.



FENIX DO BRASIL SAUDE
CONTRATANTE



MCOMPANY MEDICINA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Eliane D. Giralt Alves
CPF: 076 121 298-17
Ass. [Assinatura]

Nome: MARIA DO CARMO GALHARDO
CPF: 014616318-40
Ass. [Assinatura]

Em cumprimento à Lei Estadual 610/50, Capítulo V da CLT Lei 6.514/77 - artigo 168 § 1º e 3º e Portarias Nºs 3.214/78, 3.164/2, 24/94 e 8.906 NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego foi emitido o:

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) - ADMISSÃO

Empresa

FINIX DO BRASIL SAUDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE

CNPJ

64.029.101/0001-78

Endereço

Rua Serra de Botucatu, Nº 1351 - Vila Gomes Cardim - São Paulo/SP - CEP: 03317-001

Funcionário

Valdirene dos Santos da Silva

CPF

961.952.825-53

RG

56.169.205-1

Nascimento

24/04/1978

Idade

40a 08m

Sexo

Feminino

Estado Civil

Casado(a)

Lotação

Limpeza

Cargo

Auxiliar de Limpeza

Foi clinicamente examinado(a), estando exposto(a) aos seguintes riscos ocupacionais:

Químico: Alcool isopropílico (isopropanol ou 2-propanol), Hipoclorito de Sódio, Produto Desinfetante
Biológico: Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros)

Sendo submetido(a) aos seguintes exames clínicos e complementares:

Procedimentos Realizados	Data Realizada	Validade	Procedimentos Realizados	Data Realizada	Validade
Exame médico Admissional - 00/01/0014	01/01/19	12 meses			
Análise HBS	12/01/19	12 meses			
Análise HCV	12/01/19	12 meses			
Hemograma completo - 28/04/048-1	12/01/19	12 meses			

ASO
PM 180
LTCAT

Sendo Considerado

Apto (X)

Data: 01/01/19

Inapto ()

Parecer Médico:

Médico(a) do Trabalho - Coord. do PCMSO
Dr(a). Fabio Mario Mariotti
CRM: 126166-SP

Dr. Fabio M. Mariotti
Médico do Trabalho
CRM: 126166
Médico(a) Examinador(a)

*Verificar assinatura do(a) Médico(a)
Recebi a 2ª Via - Funcionário(a)

Responsável Técnico - Médico(a) do Trabalho: Dr(a). Fabio Mario Mariotti - CRM: 126166-SP
A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.